

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022-PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA E A EMPRESA COSTA & PAES LTDA, CNPJ nº 08.602.474/0001-05, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº. 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COSTA & PAES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.602.474/0001-05**, com sede na Rua Caripunas, 1052, Jurunas, Belém/PA – CEP.: 66.033-230, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Augusto da Costa Paes Júnior**, empresário, CPF sob o nº 636.546.442-87, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, homologação e outros atos oficiais, na Imprensa Oficial do Estado do Pará e em jornais de grande circulação, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Benevides.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Processo Administrativo nº 048/2022-SEMAD/PMB, Adesão nº 003/2022-PMB, referente a Ata de Registro de Preços nº 20210025, oriunda do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 9/2021-0034, da Prefeitura Municipal de Primavera**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 9/2021-0034, da Prefeitura Municipal de Primavera, conforme processo de Adesão nº 003/2022-PMB a Ata de Registro nº 9/2021-0034**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o **Processo Administrativo nº 048/2022-SEMAD, Adesão nº 003/2022, referente a Ata de Registro de Preços nº 20210025, oriunda do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 9/2021-0034, da Prefeitura Municipal de Primavera.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 79.450,00** (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela contratante, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	Publicação em jornais de grande circulação no Estado do Pará	500	CM	R\$ 74,00	R\$ 37.000,00
02	Publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA	500	CM	R\$ 84,90	R\$ 42.450,00
VALOR TOTAL					79.450,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Prefeitura Municipal de Benevides, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Prefeitura Municipal de Benevides, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2022

ÓRGÃO:	05 Sec. Municipal de Administração
UNIDADE:	0505 Sec. Municipal de Administração
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04 122 0003 2.008 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.90 – Serviços de publicidade e propaganda
FONTE DO RECURSO:	15000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

8.2 O gestor municipal designará servidor competente para conferir e fiscalizar a realização do serviço objeto desta licitação.

8.3 O serviço será realizado de forma parcelada, conforme demanda através da solicitação emitida pela CPL.

8.4 A execução do serviço deverá ser realizada sem qualquer tipo de ônus para a contratante, sendo que a empresa contratante será responsável por todas as custas inerentes às publicações.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato será o servidor **NATAZIA BAIA GOMES**, matrícula **0302870** de acordo com a **Portaria nº 085/2022 GAB-PMB**, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a prestação dos serviços;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas aos serviços;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas nos serviços;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar a prestação dos serviços irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da realização do serviço, dentre outras, de modo que a prefeitura esteja isenta de qualquer ônus.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

10.3. Substituir às suas expensas, toda e qualquer publicação que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de envio das publicações, que deverão ser enviadas aos jornais no máximo até as 12h00min do dia anterior à edição.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

10.8. As publicações deverão ocorrer em jornal de grande circulação no Estado do Pará (quando couber) e no Diário Oficial do Estado do Pará (quando couber).

10.9. Os jornais contratados para publicarem os atos deverão ter circulação diária, exceto os Diários Oficiais, que já possuem circulação regulamentada por lei própria.

10.10. A contratada deverá enviar à contratante, sem quaisquer ônus, página do jornal com a publicação e/ou link da home page referente a publicação.

10.11. Após o rateio das publicações, a contratada deverá emitir as notas fiscais em nome da prefeitura municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11.3. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, à Prefeitura Municipal de Benevides poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Prefeitura Municipal de Benevides, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 15 de março de 2022.

LUZIANE DE LIMA
SOLON
OLIVEIRA:64717232291

Assinado de forma digital por
LUZIANE DE LIMA SOLON
OLIVEIRA:64717232291
Dados: 2022.03.15 16:28:30 -03'00'

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA
CNPJ: 05.058.466/0001-61
CONTRATANTE

COSTA E PAES
LTDA:086024
74000115

Assinado de forma
digital por COSTA E
PAES
LTDA:08602474000115
Dados: 2022.03.15
18:09:37 -03'00'

COSTA & PAES LTDA
CNPJ: 08.602.474/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20223063
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, com sede no Praça São Miguel, 68, Nazaré, Augusto Corrêa/PA, Cep: 68.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.873.600/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 20223063, processo administrativo nº 12652124-A/2021, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestar os serviços de publicação de editais, extratos de contratos, portarias, decretos e demais atos da administração em jornais oficiais e jornais de grande circulação no Estado do Pará, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa-PA, especificado anexo I do Termo de Referência, do edital de Pregão nº 027/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: **COSTA & PAES LTDA; C.N.P.J. nº 08.602.474/0001-15**, estabelecida à RUA DOS CARIPUNAS, 1052, JURUNAS, Belém PA, representada neste ato pelo Sr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES JUNIOR, C.P.F. nº 636.546.442-87, R.G. nº 2919903 SSP PA. Telefone: (91) 3038-9749 / 98807-1010 - E-mail: lpjdiariooficial@terra.com.br

Item	Descrição dos Serviços	Unid	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de publicação de Editais. Extratos de Contratos, Portarias, Decretos e demais atos da administração em Diário Oficial da União .	cm	1.750	R\$ 59,00	R\$ 103.250,00
2	Serviço de publicação de Editais. Extratos de Contratos, Portarias, Decretos e demais atos da administração em Diário Oficial do Estado .	cm	950	R\$ 115,00	R\$ 109.250,00
3	Serviço de publicação de Editais em Jornais de Grande Circulação no Estado e Região .	cm	1.450	R\$ 89,00	R\$ 129.050,00
Valor Total (R\$)					R\$ 341.550,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA**.
3.2. Participante **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

3.3. Participante **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%. (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL**.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Augusto Corrêa/PA, 26 de abril de 2022

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

CNPJ: 04.873.600/0001-15

CONTRATANTE

COSTA E
PAES
LTDA:08602
474000115

Assinado de forma
digital por COSTA E
PAES
LTDA:0860247400011
5
Dados: 2022.05.02
16:00:09 -03'00'

COSTA & PAES LTDA
C.N.P.J. nº 08.602.474/0001-15
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO - SMT
Av. Sérgio Henn, 635 – Aeroporto Velho – CEP 68020-000 Santarém – Pará.
C.N.P.J.: 05.182.233/0011-48

CONTRATO Nº 013/2022- SMT

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022-SMT, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
E TRANSITO E EDITORA DIÁRIO DO ESTADO - EIRELI,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sergio Henn, 635 – Aeroporto Velho, Santarém-Pa, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0011-48, neste ato representada por seu titular o sr. **PAULO JESUS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, titular do RG nº46.0059 SSP/PA e CPF nº 388.182.132-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **EDITORA DIÁRIO DO ESTADO - EIRELI**, com endereço na Av. Comercial, QD.01, LT. 05, SN, Vila Goiany, Cep nº 73.345-000 – Abadia de Goiás/GO, Fone: (062) 3434-5539, e-mail: edital@de27.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 24.946.442/0001-93, neste ato a sra. EUNICE BRAZ, brasileira, portador RG Nº 1.888.466 2º via SSP/GO e CPF (MF) nº589.759.261-68, residente e domiciliado a Rua R2 nº 118, Apartamento 603 – Setor Oeste, cidade de Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, AVISOS E RESULTADOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS, DE ATAS, PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS, E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E IMPRENSA OFICIAL DA UNIÃO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior; salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Diário Oficial da União – DOU	CM	960	R\$33,00	R\$31.680,00
2	Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA	CM	270	R\$80,00	R\$21.600,00
3	Jornal de Grande Circulação regional	CM	20	R\$17,50	R\$350,00
PREÇO TOTAL R\$					R\$53.630,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de **07/06/2022 a 07/06/2023**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

2.2 A contratada deverá iniciar os serviços de publicação dos atos públicos administrativos, em até 24H



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO - SMT
Av. Sérgio Henn, 635 – Aeroporto Velho – CEP 68020-000 Santarém – Pará.
C.N.P.J.: 05.182.233/0011-48

(vinte e quatro horas) contados da assinatura do contrato. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

2.3. A prestação do serviço objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência;

2.4. Em caso de interrupção durante a vigência do contrato, a contratada deverá buscar alternativas para restabelecer o serviço de publicação sem qualquer ônus à contratante.

2.4.1 A cidade de Santarém, situa-se a 2° 24' 52" de latitude sul e 54° 42' 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na meso região do baixo amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com rio Amazonas.

2.5 A empresa contratada deverá ter como referência de contato a sede da SMT, sito a Av. Sérgio Henn, 635, bairro Aeroporto Velho, CEP: 68020-000.

2.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

2.7. Aceito o serviço, será procedido o atesto na Nota Fiscal de Serviço, autorizando o pagamento.

2.7.1. A desconformidade do serviço será comunicada à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata correção, para que se possa adequar o solicitado com o licitado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

2.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$53.630,00 (Cinquenta e três mil, seiscentos e trinta reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SMT para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 26.122.0003.2146.0000 (Manutenção de Atividades da SMT)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1.500 – Recurso ordinário

4.2 A dotação orçamentaria para o exercício de 2023 será adotada por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. **Banco: Banco do Brasil, Agência: nº.4679-5 Conta Corrente: nº 23779-5**

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO - SMT
Av. Sérgio Henn, 635 – Aeroporto Velho – CEP 68020-000 Santarém – Pará.
C.N.P.J.: 05.182.233/0011-48

oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

6.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

6.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMAG ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

6.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

6.7. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

6.8. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

6.10. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

6.11. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.12. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.14. Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO - SMT
Av. Sérgio Henn, 635 – Aeroporto Velho – CEP 68020-000 Santarém – Pará.
C.N.P.J.: 05.182.233/0011-48

órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

6.15. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

6.16. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.17. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

6.18. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;

6.19. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

7.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Contrato.

7.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato.

7.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

7.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

7.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

7.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

8.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO - SMT
Av. Sérgio Henn, 635 – Aeroporto Velho – CEP 68020-000 Santarém – Pará.
C.N.P.J.: 05.182.233/0011-48

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SMT poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SMT, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SMT, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SMT ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal Titular e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO - SMT
Av. Sérgio Henn, 635 – Aeroporto Velho – CEP 68020-000 Santarém – Pará.
C.N.P.J.: 05.182.233/0011-48

Substituto respectivamente do contrato, observando-se as

disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 07 de junho de 2022.

PAULO JESUS DA
SILVA:38818213253
3253

Assinado de forma digital por PAULO JESUS DA SILVA:38818213253
Dados: 2022.06.07 15:32:16 -03'00'

EDITORA DIARIO DO ESTADO
LTDA:24946442000193

Assinado de forma digital por EDITORA DIARIO DO ESTADO
LTDA:24946442000193
Dados: 2022.06.07 16:45:28 -03'00'

Paulo Jesus da Silva
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto nº 009/2021-GAP/PMS

EDITORA DIÁRIO DO ESTADO - EIRELI
CNPJ Nº 24.946.442/0001-93
Eunice Braz

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

PROCESSO Nº 2022/1229 - PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 - PMC
CONTRATO Nº 076/2022 - PMC

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM VEÍCULOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO (IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA E A EMPRESA COSTA E PAES LTDA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, com sede na Tv. 16 de novembro, s/nº, Centro, CEP: 68.785-000, Colares/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, representada legalmente pela Prefeita Municipal Sra. **Maria Lucimar Barata**, portador (a) do RG nº 2384381- PC/PA e do CPF nº 103.853.552-20, residente e domiciliada a Trav. São Jeronimo, 247, Bairro Centro, Município de Colares/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COSTA E PAES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 08.602.474/0001-15; com sede na Rua dos Caripunas, nº 1052, bairro: Jurunas – Belém/PA – CEP: 66.033-230, email: gracinelewerneck_23@hotmail.com, telefone: (91) 3259-9365 e (91) 98179-7848; neste ato representado pelo Sr **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**, portador (a) do RG nº 698516 SEGUP/PA e do CPF nº 004.451.262-72, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 14.133/2021 e em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2022 – PMC**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (Imprensa Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação) atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Publicação no Diário Oficial da União – DOU	cm	150	90,00	13.500,00
02	Publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA	cm	150	110,00	16.500,00
03	Publicação em Jornais de Grande Circulação Estado do Pará	cm	150	135,00	20.250,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

2.1 O Valor Total do presente contrato é de **R\$ 50.250,00 (cinquenta mil duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o CONTRATANTE destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Município de Colares/PA.

Funcional Programática

04 122 0005 2.004 – Manutenção do Gabinete da Prefeita

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

4.1.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

4.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

4.1.3. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Prefeitura Municipal de Colares/PA.

4.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 O presente contrato poderá ser alteração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 Compete à Contratante:

- a) Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- b) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- c) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- d) Prestar o Serviço de acordo com o objeto deste contrato;
- e) Orientar e informar com antecedência a CONTRATANTE, quando for realizado manutenção na rede.
- f) O Serviço deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela CONTRATADA quando houver qualquer defeito.
- g) A empresa CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante a vigência Contratual, por telefone, e-mail ou pessoalmente;
- h) As despesas de viagens relativas ao deslocamento e diárias da CONTRATADA, pertinentes aos serviços/solicitações que não puderem ser executados à distância correrão por conta da CONTRATADA.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Prazo para sanar os óbices, que será no máximo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- k) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- m) Prestar todos os esclarecimentos e mudanças, por escrito, para a Secretaria de Administração;

6.2 - Compete à Contratante:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 A prestação do serviço será conforme especificada na cláusula segunda, dentro de todas as normalidade e exigências da Secretaria de Administração.

7.2. O serviço deverá ser fiscalizado pela administração, sendo que a não aprovação do serviço em desconformidade com o especificado resulta em sanções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 8.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

11.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial em **01/06/2022** extinguindo-se em **31/05/2023**, podendo ser prorrogado através de aditivo, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Termo Judiciário de Colares/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões não resolvidas administrativamente.

MARIA
LUCIMAR
BARATA:10
385355220

Assinado de forma
digital por MARIA
LUCIMAR
BARATA:103853552
20
Dados: 2022.06.01
15:55:17 -03'00'

Colares/PA, 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

Maria Lucimar Barata

Contratante

COSTA E PAES
LTDA:086024
74000115

Assinado de forma
digital por COSTA E
PAES
LTDA:08602474000115
Dados: 2022.06.01
12:34:50 -03'00'

COSTA E PAES LTDA

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Setor de Compras



LEVANTAMENTO DE PREÇOS

1. OBJETO.

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA.

2. DAS FONTES DE PESQUISAS

2.1 A (s) fonte (s) consultada (s) para as pesquisas de preço para fins de determinação de preço estimado foram realizadas utilizando o seguinte parâmetro:

2.1.1. II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

3. QUANTIDADE E PERÍODO DE CONSULTA DOS PREÇOS COLETADOS

3.1 O período compreendido da pesquisa de preço foi de 02 à 07 de março de 2023

3.2 O preço estimado foi obtido a partir de no mínimo 03 (três) aquisições e contratações similares de outros entes públicos

4. METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DO PREÇO.

4.1. Para a prestação dos serviços, a metodologia aplicada para a obtenção do preço estimado é o valor médio obtido na pesquisa de preço, conforme demonstrado em mapa comparativo de preços abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PMAC	PMS	PMB	PMC	Preço Médio
1	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).	cm	800	R\$ 59,00	R\$ 33,00	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ 60,67
2	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA).	cm	800	R\$ 115,00	R\$ 80,00	R\$ 84,90	R\$ 110,00	R\$ 97,47
3	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.	cm	600	R\$ 89,00	R\$ 17,50	R\$ 74,00	R\$ 135,00	R\$ 78,87

PMAC: Prefeitura Municipal de Augusto Correa/ PA.

PMS: Prefeitura Municipal de Santarém/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Setor de Compras



PMB: Prefeitura Municipal de Benevides/PA.

PMC: Prefeitura Municipal de Colares/PA.

4.2. Justifica-se a metodologia utilizada para busca dos preços dos serviços praticados do mercado, no art. 6º, § 1º, da IN 73/2020, sendo o caso específico para fins de procedimento licitatório.

4.3. Tendo em vista a metodologia para obtenção de tais preços não foi remetido anteriormente para aprovação da autoridade competente, pois os itens constantes no termo de referência, possuem no mínimo 03(três) bases de preço que determina o preço estimado, ou seja, o preço praticado no mercado, estando de acordo com o que determina o art. 6º, §4º da IN 73/2020.

4.4 Diante da análise acima pode-se constatar que o preço unitário médio dos itens 01, 02 e 03, são de R\$ 60,67, R\$ 97,47 e R\$ 78,87 respectivamente, que servirão como valor máximo aceitável, em caso de contratação.

5. DO PREÇO.

5.1. Os preços obtidos por este setor serão considerados como PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL, conforme definido pela IN 73 de 5 de agosto de 2020, levando-se em consideração a especificidade do processo de Licitação, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e a celeridade processual;

5.2 O Valor Médio global das empresas consultadas neste Levantamento realizado conforme os itens constantes na tabela são de R\$ 173.834,00 (Cento e Setenta e três Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Reais).

6. DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO.

6.1 O setor de Compras é o setor responsável pela pesquisa de preço do objeto acima mencionado e o agente responsável pela pesquisa é o Sr. Eudson Chucre Rodrigues, Portaria nº 127/2022.

6.2 O Levantamento de Custo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito, conforme determinado anteriormente.

Terra Alta/PA, 07 de março de 2023.

Eudson Chucre Rodrigues
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 127/2022